

Regimento Interno do Conselho de Autorregulação



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Introdução	3
CAPÍTULO II – da Eleição e do Mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação	3
CAPÍTULO III – das Atribuições do Presidente e do Vice- Presidente	3
CAPÍTULO IV – das Reuniões	5
Seção I – da Convocação	5
Seção II – da Instalação	6
Seção III – das Deliberações	6
Seção IV – das Atas	7
CAPÍTULO V – da Vacância	8
CAPÍTULO VI – das Atribuições da Secretaria	8
CAPÍTULO VII – do Impedimento	8
CAPÍTULO VIII – dos Julgamentos	9
CAPÍTULO IX – da Estrutura de Assessoria Independente ao Conselho de Autorregulação	10
CAPÍTULO X – das Disposições Gerais	11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

CAPÍTULO I – Introdução

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”).

Parágrafo único. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Regimento Interno têm o mesmo significado a eles atribuído no Estatuto Social, no Glossário da BSM, no Regulamento Processual da BSM e no Regulamento do MRP.

CAPÍTULO II – da Eleição e do Mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação

Art. 2º O Conselho de Autorregulação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos demais Conselheiros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Autorregulação deverá ser eleito dentre os Conselheiros Independentes.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação terão mandatos individualizados de até 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, até o fim da vigência dos respectivos mandatos como membros do Conselho de Autorregulação

CAPÍTULO III – das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação, além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da BSM:

I - conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Autorregulação;

III - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Autorregulação, exceto nas decisões proferidas em Processos Administrativos Disciplinares;

IV - convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Autorregulação para prestarem informações e/ou esclarecimentos;

V - solicitar a emissão de parecer especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

VI - assegurar, em conjunto com os demais membros, a execução das deliberações do Conselho de Autorregulação;

VII - propor, até 30 de dezembro de cada ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Autorregulação do exercício seguinte;

VIII - acompanhar a distribuição de processos e recursos ao Conselho de Autorregulação, propondo, se necessário, alteração na Resolução que disciplina a matéria;

IX - representar o Conselho de Autorregulação perante a CVM e o Conselho de Administração do Associado Mantenedor;

X – prover ao Presidente do Associado Mantenedor insumos que possam subsidiar a avaliação de desempenho do Diretor de Autorregulação que realiza anualmente; e

XI – avaliar anualmente o desempenho do Diretor de Autorregulação quanto às habilidades técnicas e às entregas realizadas na condução dos trabalhos do Departamento de Autorregulação, dando conhecimento dos resultados da referida avaliação ao Presidente do Associado Mantenedor.

Art. 4º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação:

I - substituir o Presidente do Conselho de Autorregulação nos casos de ausência e impedimentos deste;

II - ocupar o cargo de Presidente do Autorregulação em caso de vacância até a eleição de um novo Presidente; e

III - apoiar o Presidente do Conselho de Autorregulação no exercício das atribuições previstas nos incisos X e XI do art. 3º.

CAPÍTULO IV – das Reuniões

Art. 5º O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

§ 1º O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho de Autorregulação poderão ser realizadas virtualmente, por acesso remoto, presencialmente, em local a ser designado pelo Diretor de Autorregulação, ou de modo híbrido.

§ 3º As deliberações do Conselho de Autorregulação serão realizadas durante suas reuniões, convocadas conforme disposto neste Regimento, por via eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico que permita a votação), por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, e serão registradas em ata específica, aprovada pelo Presidente e, posteriormente, pelos demais membros do Conselho de Autorregulação participantes da reunião e assinada na forma do art. 28.

Seção I – da Convocação

Art. 6º As convocações para reuniões do Conselho de Autorregulação serão feitas por seu Presidente, por mensagem escrita, endereçada a cada um de seus membros, observando-se os seguintes prazos:

I - as reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias; e

II - as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de até 3 (três) dias, podendo ser reduzida para 1 (um) dia quando se tratar de matéria relevante e urgente.

§ 1º A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Autorregulação.

§ 2º A convocação conterá a ordem do dia e, se for o caso, cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

§ 3º A ordem do dia poderá ser dividida entre:

I – temas que exigem análise e deliberação pelo Conselho de Autorregulação, sujeitas a

quórum específico, nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da BSM;

II – temas para discussão ou alinhamento entre os membros do Conselho de Autorregulação e o Diretor de Autorregulação; e

III – informes e reportes para conhecimento dos membros do Conselho de Autorregulação, que não exigem deliberação.

§ 4º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a inclusão de matéria em pauta, devendo tal solicitação ser apresentada até 3 (três) dias antes da reunião.

§ 5º O Presidente, em casos excepcionais, poderá incluir na pauta matéria cuja inclusão não tenha sido solicitada nos prazos disciplinados acima.

Art. 7º As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros do Conselho de Autorregulação.

Art. 8º Por solicitação da maioria dos Conselheiros, o Presidente adiará a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros do Conselho de Autorregulação tenham acesso às informações e aos documentos pertinentes.

Seção II – da Instalação

Art. 9º A reunião do Conselho de Autorregulação será instalada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda, quando na ausência ou impedimento de ambos, por aquele que for indicado pelos demais membros presentes.

Art. 10. O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Autorregulação será o de presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será realizada nova convocação, observando-se os prazos previstos no art. 6º.

Seção III – das Deliberações

Art. 11. O Conselho de Autorregulação deliberará por maioria de votos dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade, exceto nas decisões proferidas em Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 12. As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por

quórum qualificado, com a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Autorregulação:

- I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação;
- II - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;
- III - aprovar a proposta orçamentária, a proposta de plano de trabalho anual e o relatório anual de prestação de contas das atividades da BSM a serem apresentadas ao Associado Mantenedor, nos termos da regulamentação em vigor;
- IV - aprovar o planejamento estratégico da BSM;
- V - aprovar as normas de supervisão, operacionais e regulamentares da BSM;
- VI - aprovar metodologia de distribuição de Processos Administrativos Disciplinares e Processos de MRP;
- VII - aprovar a Política de Aplicações Financeiras do MRP e respectivas alterações;
- VIII - aprovar a contratação de gestor profissional para administração dos recursos do MRP, avaliar a sua performance e revisar a estratégia de aplicação dos recursos do MRP, nos termos da Política de Aplicações Financeiras do MRP e Resolução do Conselho de Autorregulação vigentes;
- IX - encaminhar à Assembleia Geral proposta de deliberação referente ao ressarcimento de despesas incorridas na administração do MRP auditadas por auditor independente;
- X - aprovar a contratação de estrutura de assessoria própria ao Conselho de Autorregulação.

Seção IV – das Atas

Art. 13. De cada reunião será lavrada ata, que contenha data, local, composição da Mesa, nome dos Conselheiros e outras pessoas presentes, registros das deliberações tomadas e das ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar, também, os votos divergentes e eventuais ressalvas apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 14. A ata de reunião será elaborada pela Secretaria do Conselho de Autorregulação e enviada a todos os Conselheiros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15. As atas, as manifestações de voto e a documentação suporte utilizados nas reuniões ficarão arquivadas na BSM.

CAPÍTULO V – da Vacância

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Autorregulação ou impedimento, o Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência por prazo que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o limite de 90 (noventa) dias mencionado no caput, o Conselho de Autorregulação procederá nova eleição de seu Presidente, nos termos do art. 2º e inciso I do art. 12.

CAPÍTULO VI – das Atribuições da Secretaria

Art. 17. Compete à Secretaria do Conselho de Autorregulação a execução das providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho de Autorregulação, tais como:

I - secretariar as reuniões e redigir suas atas;

II - responsabilizar-se pela guarda e manutenção em ordem das atas de reuniões do Conselho de Autorregulação e os respectivos documentos de suporte; e

III - expedir convocações das reuniões, preparar e distribuir aos Conselheiros a documentação relativa aos temas integrantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VII – do Impedimento

Art. 18. É vedado aos Conselheiros intervir em qualquer matéria ou processo na qual tenha interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselheiro deve manifestar, tão logo tenha conhecimento, seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Art. 19. Quando identificado um impedimento em relação a alguma matéria, o Conselheiro envolvido deve ausentar-se da reunião, devendo referido afastamento temporário ser registrado em ata.

CAPÍTULO VIII – dos Julgamentos

Art. 20. O Conselho de Autorregulação reunir-se-á, em Turma, Instância Recursal ou em Pleno, presencialmente, em local a ser designado pelo Diretor de Autorregulação, ou virtualmente, mediante convocação dos Conselheiros Relatores para julgar:

I - Processos Administrativos Disciplinares; e

II - recursos contra penalidades aplicadas em Processos Administrativos Disciplinares.

§ 1º As sessões de julgamento de Processos Administrativos Disciplinares serão realizadas virtualmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real ou, se necessária, sessão de julgamento presencial, em local a ser designado pelo Diretor de Autorregulação.

§ 2º As sessões de julgamento de Processos Administrativos Disciplinares pelo Conselho de Autorregulação serão gravadas, sendo facultado às partes o acesso às gravações.

§ 3º Não serão gravadas as reuniões reservadas realizadas pelos membros do Conselho de Autorregulação no curso das sessões de julgamento de Processos Administrativos Disciplinares para discutirem, entre si, a matéria objeto do processo.

§ 4º Os julgamentos de recursos interpostos em Processos de MRP serão realizados por via eletrônica.

Art. 21. A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares, respectivos recursos e recursos interpostos em Processos de MRP a serem julgados pelo Conselho de Autorregulação, bem como a designação do relator, seguirá metodologia previamente aprovada pelo Conselho de Autorregulação

Art. 22. O julgamento de recursos, pelo Pleno, será realizado com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Autorregulação, respeitada a proporção de, no mínimo, dois terços de membros independentes.

Art. 23. A Instância Recursal será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Autorregulação, sendo, no mínimo, dois terços de independentes, excluídos os Conselheiros que participaram do julgamento da Turma em primeira instância e os Conselheiros enquadrados nas hipóteses de impedimento e suspeição.

§ 1º No caso de não ser possível o cumprimento da regra de proporção de, no mínimo, dois

terços de membros independentes, disposta no caput, até 2 (dois) Conselheiros não-independentes não participarão da formação da Instância Recursal.

§ 2º A não participação de membros não-independentes da composição da Instância Recursal, na forma do § 1º, obedecerá ao critério de antiguidade, deixando de participar os membros com menor tempo de Conselho, sendo que, em caso de empate, a escolha dos membros competirá ao Presidente do Conselho de Autorregulação.

§ 3º Na ausência de quórum mínimo de membros do Conselho de Autorregulação, em razão das regras de proporção de membros independentes, e casos de impedimento ou de suspeição, nos termos do Regulamento Processual, um representante da estrutura de Assessoria Jurídica do Conselho de Autorregulação participará da formação da Instância Recursal, na condição de membro independente, como substituto de um Conselheiro.

§ 4º Na hipótese de o quórum mínimo de formação da Instância Recursal ainda não ser atingido por meio da participação de representante da estrutura de assessoria jurídica do Conselho de Autorregulação, caberá ao Presidente do Conselho de Autorregulação indicar nome externo, que atenda aos requisitos de membro independente, ratificado pelos demais membros da Instância Recursal.

Art. 24. As decisões do Pleno e da Instância Recursal se darão por maioria e, se houver empate, prevalecerá o resultado mais favorável ao Defendente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de empate sobre a aplicação de penas de natureza distintas, a Instância Recursal decidirá qual pena retrata o resultado mais favorável ao Defendente.

CAPÍTULO IX – da Estrutura de Assessoria Independente ao Conselho de Autorregulação

Art. 25. O Conselho de Autorregulação poderá contar com uma estrutura própria de Assessoria Jurídica para auxiliar seus membros no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Assessoria Jurídica do Conselho de Autorregulação será estruturada de modo a atender as necessidades do Conselho de Autorregulação, utilizando-se sempre que possível as estruturas já existentes na BSM.

§ 2º A Assessoria Jurídica do Conselho de Autorregulação , embora vinculada

administrativamente ao Diretor de Autorregulação, deste será independente em relação:

I – a todas as matérias que venham ou que possam vir a ser deliberadas pelo Conselho de Autorregulação;

II – ao apoio nas suas atividades de julgamento de Processos de MRP e Processos Administrativos Disciplinares; e

III – às demandas específicas dos membros do Conselho de Autorregulação e que sejam direcionadas à Assessoria Jurídica.

Art. 26. Compete à Assessoria Jurídica do Conselho de Autorregulação auxiliar os membros do Conselho de Autorregulação na execução de suas atribuições e conforme demandado por seus membros, tendo por escopo de atuação as seguintes atividades:

I - assessoria na elaboração de voto em Processos Administrativos Disciplinares e realização de pesquisas de doutrina e precedentes, para subsidiar os fundamentos do voto;

II - assessoria na elaboração de voto em recursos apresentados em Processos de MRP e realização de pesquisas de doutrina e precedentes, para subsidiar os fundamentos do voto; e

III - assessoria em temas que são apresentados para discussão em suas reuniões, com ênfase em matéria regulatória de mercados de bolsa e balcão.

CAPÍTULO X – das Disposições Gerais

Art. 27. O Conselho de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios, Processos Administrativos Disciplinares e Processos de MRP de que tome conhecimento.

Art. 28. Os documentos emitidos pelo Conselho de Autorregulação são assinados preferencialmente de forma eletrônica em plataforma própria, cujo acesso é feito por meio de login e senha de uso pessoal e intransferível de cada membro do Conselho de Autorregulação.

Art. 29. Os membros do Conselho de Autorregulação deverão observar os princípios e normas estabelecidos no “Código de Conduta da B3”, bem como nas Políticas da B3 publicadas em seu site, em tudo quanto aplicável, devendo indispensavelmente assinar

declaração nesse sentido.

§ 1º Como condição para a posse, o membro do Conselho de Autorregulação, assinará declaração prévia para confirmação dos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação vigente.

§ 2º Os membros do Conselho de Autorregulação deverão manter atualizada sua ficha cadastral e confirmar, em março de cada ano, o conteúdo da declaração prévia assinada na forma do § 1º ou assinar uma nova, caso haja alguma alteração em relação às informações e dados anteriormente prestados.

Art. 30. O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação para o exercício das atividades de autorregulação, cabendo ao seu Presidente e Vice-Presidente realizarem, anualmente, avaliação dos trabalhos desempenhados pelo Diretor de Autorregulação na condução das atividades do Departamento de Autorregulação e remeter suas considerações à B3.

Art. 31. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Autorregulação da BSM na forma da Lei e do Estatuto Social.



BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

bsm@bsmsupervisao.com.br

bsmsupervisao.com.br

[voltar ao sumário](#)